



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 20 DE SETEMBRO DE 2.007.

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº013/2007, de autoria da Prefeita, Jussara Menicucci de Oliveira)

REVOGA AS LEIS QUE MENCIONA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogadas as seguintes Leis Complementares, que autorizam o Prefeito Municipal a doar imóveis, situados no Distrito Industrial II:

I - Lei Complementar nº 014, de 05 de novembro de 2003 - à empresa Wander Ribeiro de Carvalho – WAMAQ;

II - Lei Complementar nº 016, de 05 de novembro de 2003 - à empresa Reginaldo Moreira de Andrade – Roma Transportes;

III - Lei Complementar nº 017, de 05 de novembro de 2003 - à empresa Maria Regina Rezende Ribeiro Sâmia – Maré Transportes;

IV - Lei Complementar nº 018, de 05 de novembro de 2003 - à empresa Indústria e Comércio Maciel Ltda.;

V - Lei Complementar nº 019, de 05 de novembro de 2003 - à empresa Café Montês Ltda.;

VI - Lei Complementar nº 020, de 05 de novembro de 2003 - à empresa Oficina Maciel Ltda.;

VII - Lei Complementar nº 021, de 05 de novembro de 2003 - à empresa Marmoraria Soter Ltda.;

VIII - Lei Complementar nº 022, de 05 de novembro de 2003 - à empresa Gildo Costa – Bloco Sul;

IX - Lei Complementar nº 029, de 22 de dezembro de 2003 - à empresa Agropecuária Toledo Pena Ltda.;

X - Lei Complementar nº 030, de 22 de dezembro de 2003 - à empresa Messias da Silva – ME;

XI - Lei Complementar nº 031, de 22 de dezembro de 2003 - à empresa Danielle de Brito Figueiredo Barbosa;

XII - Lei Complementar nº 033, de 22 de dezembro de 2003 - à empresa Serralheria Vasconcelos e Alvarenga Ltda.;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

XIII - Lei Complementar nº 034, de 22 de dezembro de 2003 - à empresa Simone de Cássia Madalena - ME;

XIV - Lei Complementar nº 038, de 12 de abril de 2004 - à empresa César Freire de Carvalho - APILAVRAS;

XV - Lei Complementar nº 042, de 12 de abril de 2004 - à empresa Simone Dorilde Bozetti Andrade - USIPLAST;

XVI - Lei Complementar nº 043, de 10 de setembro de 2004 - à empresa Alex Mendonça de Carvalho e Cia. Ltda.;

XVII - Lei Complementar nº 044, de 10 de setembro de 2004 - à empresa Rossato & Figueira - Indústria e Comércio de Móveis Ltda.;

XVIII - Lei Complementar nº 045, de 10 de setembro de 2004 - à empresa Paulineris Transportes e Encomendas Ltda.;

XIX - Lei Complementar nº 046, de 10 de setembro de 2004 - à empresa José Flávio da Silva - Premoldados Pais e Filhos;

XX - Lei Complementar nº 063, de 27 de dezembro de 2004 - à empresa Maria Regina Rezende Ribeiro Sâmia - Maré Transportes.

Art. 2º - As empresas donatárias referidas nas leis ora revogadas, que já tenham, até a data da publicação desta lei, providenciado as respectivas escrituras públicas de doação, terão os valores despendidos com emolumentos cartorários, ressarcidos pelo Município.

Art. 3º - Para fazer face com as despesas relacionadas com a execução da presente lei, serão utilizados recursos previstos na seguinte rubrica orçamentária:

02.03.01.0309100104.017-3.3.90.39.00 - Ficha 79

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 20 de setembro de 2007


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

